



# **Fundo De Previdência Dos Servidores Municipais De Cafelândia**

**Estado do Paraná**

CNPJ 09.166.107/0001-89

## **ELEIÇÃO PARA OS CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL DO FPSSMC EDITAL 001/2022**

**Estabelece atribuições, calendário e dá outras providências para convocação da eleição para membros dos Conselhos Administrativo e do Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Cafelândia – FPSSMC, e reger-se-á consoante a Lei Municipal nº 1090/2010, Decreto nº 114/2010 e pelas normas previstas no presente edital.**

O Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Cafelândia – FPSSMC, com fundamento no disposto na Lei nº 1090/2010 e no Decreto 019/2003, torna público que estão abertas às inscrições de candidatos para a eleição dos Conselhos Administrativo e Fiscal do FPSSMC.

### **DA ELEIÇÃO**

**Art. 1º** - Ficam convocados os segurados ativos, inativos e pensionistas do FPSSMC para a Eleição que será realizada no dia 08 de fevereiro de 2022, com início às 09:00 horas e término às 17:00 horas.

### **DAS VAGAS**

**Art. 2º** - A vagas a serem preenchidas pelo presente processo eleitoral são as seguintes:

#### **Conselho de Administração**

Presidente  
Vice-Presidente  
Secretário  
Segundo Secretário  
Tesoureiro  
Suplente 1  
Suplente 2  
Suplente 3  
Suplente 4  
Suplente 5

#### **Conselho Fiscal**

Presidente  
Vice-Presidente  
Secretário  
Segundo Secretário  
Membro  
Suplente 1  
Suplente 2  
Suplente 3  
Suplente 4  
Suplente 5

### **DO MANDATO DOS CONSELHEIROS**

**Art. 3º** - O mandato dos Conselheiros eleitos será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, nos termos do parágrafo 2º do artigo 43, da Lei Municipal nº. 1090/2010.



## **Fundo De Previdência Dos Servidores Municipais De Cafelândia**

**Estado do Paraná**

CNPJ 09.166.107/0001-89

### **DOS ELEITORES**

**Art. 4º** - São eleitores todos os segurados ativos, inativos e pensionistas regularmente inscritos no FPSSMC e em pleno gozo de suas prerrogativas.

**Parágrafo único** - Cada eleitor poderá votar uma única vez.

**Art. 5º** - O exercício do voto é facultativo e pessoal, não sendo permitido o voto por procuração.

### **DOS CANDIDATOS**

**Art. 6º** - Os candidatos ao cargo de Conselheiros deverão ser servidores públicos estatutários, ativo ou inativo, do Município de Cafelândia- PR.

**§ 1º** - São inelegíveis, para qualquer cargo:

- I. Os que tenham sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público ou empregado de empresa estatal ou tenham sofrido condenação criminal transitada em julgado por crime de prevaricação, corrupção ativa e passiva, concussão, peculato;
- II. Os que tenham sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de indelebilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- III. Os servidores ativos que estejam cedidos a outros entes da federação até o fim do prazo para registro das candidaturas;
- IV. Os servidores ativos que estejam em Licença para tratamento de assuntos particulares até o fim do prazo para registro das candidaturas;
- V. Os servidores ativos e inativos cujas contas apresentadas em função do exercício de cargos públicos tenham sido definitivamente recusadas;
- VI. Os servidores com menos de 03 anos de contribuição ao FPSSMC;

**§ 2º** - Os candidatos deverão apresentar Certidões de Distribuição da Justiça Estadual e da Justiça Federal de jurisdição do domicílio do candidato, a serem obtidas nos seguintes lugares:





## **Fundo De Previdência Dos Servidores Municipais De Cafelândia**

**Estado do Paraná**

CNPJ 09.166.107/0001-89

- a) No site da Justiça Federal [www.jfpr.jus.br](http://www.jfpr.jus.br)
- b) No Cartório Distribuidor da Justiça Estadual

§ 3º - Os candidatos deverão apresentar Certidão Negativa de Protesto.

§ 4º - Naquilo que não puder ser constatado pelos meios à disposição do FPSSMC será exigida declaração do próprio candidato, que ficará sujeito às penalidades do Código Civil e perda do mandato.

§ 5º - Será exigida a certificação e habilitação comprovada dos eleitos, nos termos da regulamentação do inciso II do artigo 8-B da Lei Federal nº 9717/1998.

### **DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

**Art. 7º** - Os candidatos ao cargo de Conselheiros deverão fazê-lo através de chapa.

§ 1º - O pedido de registro de candidatura deverá ser protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, situado no Paço Municipal.

§ 2º - A inscrição será realizada no período de 08 de julho a 19 de julho de 2021, no horário de expediente, mediante protocolo do formulário de registro de candidatura no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

§ 3º - A divulgação da(s) chapa(s) concorrente(s) dar-se-á por meio de publicação no Diário Oficial do Município, após o encerramento das inscrições.

**Art. 8º** - No caso de inscrição de uma única chapa, ficará dispensada a realização da votação, sendo proclamada a chapa como eleita.

### **DA IMPUGNAÇÃO DOS CANDIDATOS**

**Art. 9º** - Os interessados terão o prazo máximo de dois dias, contados da data da publicação da relação nominal dos candidatos previamente habilitados, para requerer impugnações devidamente fundamentadas.

**Art. 10º** - A impugnação de que trata o artigo anterior deverá ser encaminhada à Presidente do FPSSMC e somente poderá versar sobre o atendimento dos requisitos de elegibilidade previstos neste Edital.



**Fundo De Previdência Dos Servidores Municipais De Cafelândia**  
**Estado do Paraná**

CNPJ 09.166.107/0001-89

**Art. 11** - O candidato impugnado terá o prazo de um dia, contados da data da publicação da lista das impugnações, para apresentar sua defesa.

**Art. 12** - A Presidente no prazo de dois dias proferirá julgamento sobre as impugnações.

**Art. 13** - Decorrido o prazo sem impugnação ou após o seu julgamento a Presidente homologará as inscrições dos candidatos.

**DO PROCESSO DE VOTAÇÃO**

**Art. 14** - A realização da votação será realizada no dia 08 de fevereiro de 2022, com início às 09:00 horas e término às 17:00 horas.

**§ 1º** - O local de votação será no Paço Municipal.

**§ 2º** - As cédulas eleitorais conterão o nome dos candidatos e suas respectivas chapas.

**§3º** - As cédulas eleitorais serão rubricadas pela Mesa Escrutinadora.

**DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO**

**Art. 15** - Imediatamente após o encerramento da votação, dar-se-á início à apuração dos votos coletados, garantindo-se o acesso a todos os interessados.

**§ 1º** - A nulidade de voto não acarretará impugnação ou anulação da urna nem a nulidade da eleição.

**§ 2º** - O resultado da apuração deverá conter a quantidade de votos válidos, em branco, nulos, número de votos para cada chapa e o total geral.

**Art. 16** - Serão consideradas eleitas as chapas que obtiverem a maior quantidade dos votos, não se computando os votos em branco e nulos.

**§ 1º** - No caso de empate, será considerado eleita a chapa que tiver efetuado o registro de candidatura em primeiro lugar.

**§ 2º** - O Presidente do FPSSMC proclamará o resultado imediatamente após a apuração e desempate, se houver.





**Fundo De Previdência Dos Servidores Municipais De Cafelândia**  
**Estado do Paraná**

CNPJ 09.166.107/0001-89

**DA POSSE DOS ELEITOS**

**Art. 17** - A posse dos candidatos eleitos será feita pelo Prefeito Municipal, em data a ser marcada, no prazo máximo de 10 dias após a proclamação do resultado.

**§ único** – o mandato dos atuais conselheiros findar-se-á somente com a posse dos eleitos.

**DO CALENDÁRIO ELEITORAL**

**Art. 18** – Fica estabelecido o seguinte calendário eleitoral:

**10/01/2022 a 20/01/2022** – Início e término do prazo para inscrição dos candidatos

**21/01/2022** – Publicação da relação nominal das chapas inscritas.

**24/01/2022 a 25/01/2022** – Prazo de Impugnação aos registros de candidaturas.

**28/01/2022** - Publicação da lista de impugnações.

**01/02/2022** – Prazo de defesa das impugnações.

**03/02/2022** – Publicação do julgamento das impugnações.

**08/02/2022** – Dia da Eleição, no horário das 09h e término às 17h00m.

**08/02/2022** – Apuração, com início às 17h30m.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral em conjunto com a Procuradoria Jurídico do Município.

**Art. 20** – Aplica-se a presente eleição as regras definidas neste edital, na Lei Municipal nº. 1090/2010 e Decreto 019/2003

Cafelândia, 05 de janeiro de 2022.

Registre-se e publique-se.

  
**WALTER FRANZOI**  
**Diretor-Presidente**